



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 62/2022

"Visa denominar via pública de
Waldemar Rodrigues – Pai
Herói."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**WALDEMAR RODRIGUES – PAI HERÓI**",
a **Rua 05**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 2022.


Luciana Batista
Vereadora

Sem parecer do Advogado em razão de
tramitação em regime de urgência.

Sala das Sessões, 11 / 04 / 2022

Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 04 de 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de 04 de 2022


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 04 de 2022


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 04 de 2022


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Waldemar Rodrigues – Pai Herói**, a **Rua 05**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Waldemar Rodrigues, natural de São João da Boa Vista/SP, nasceu em 11 de março de 1936, filho de Francisco Rodrigues e de Júlia Pereira.

Waldemar Rodrigues, em 23 de janeiro de 1965, casou-se com a Senhora Iracema de Jesus Fritoli Rodrigues e tiveram 16 filhos, a saber: Ivani Aparecida Rodrigues Barbosa, Ivone Maria Rodrigues Segantin, Yara Lúcia Rodrigues, Valdirene Cláudia Rodrigues da Silva, Vanusa Cristina Rodrigues, Waldemir Fritole Rodrigues, Valdecir Marcelo Rodrigues, Juliana do Carmo Rodrigues Gregui, Luciana de Fátima Rodrigues Dinis, Elizangela Augusta Rodrigues Gregui, Vanessa Marcela Rodrigues e Wanderson Luiz Rodrigues, tendo ainda 32 netos e 15 bisnetos.

Waldemar Rodrigues trabalhou na Prefeitura Municipal de Pirassununga na coleta de pública e na coleta de lixo biológico desde 1979 até sua aposentadoria. Era tratado com o apelido de “Pai Herói”, por ter muitos filhos. O apelido foi cunhado pelo também saudoso Dr. Rubens Costa e espalhou por ter muitos amigos e fazer suas barganhas.

Waldemar Rodrigues faleceu em 09 de agosto de 2012 aos 76 anos, deixando saudades e um legado de pessoa íntegra e profissional.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **Waldemar Rodrigues – Pai Herói**, a **Rua 05**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Pirassununga, 11 de abril de 2022.


Luciana Batista
Vereadora



2ª Via



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
WALDEMAR RODRIGUES

MATRÍCULA:
116541 01 55 2012 4 00058 082 0012624 75

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 76 anos
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE São João da Boa Vista, Estado de São Paulo	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 029.363.898-52 RG 16.423.229-1 SSP/SP	ELEITOR Sim
---	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de FRANCISCO RODRIGUES e de JÚLIA PEREIRA,
brasileiros, ambos falecidos. O falecido residia nesta
cidade, na rua Chile, nº 300, Vila Esperança

DATA E HORA DE FALECIMENTO Nove de agosto de dois mil e doze, 12h40min	DIA 09	MÊS 08	ANO 2012
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Nesta cidade, na Santa Casa de Misericórdia, na avenida
Newton Prado, nº 1883, Centro

CAUSA DA MORTE
Morte Natural por: Choque Séptico, Insuficiência Renal

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Municipal desta cidade	DECLARANTE Iracema de Jesus Fritoli Rodrigues, RG 15.926.046 SP, do lar, viúva, residente nesta cidade, na rua Chile, nº 300
--	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Pelo Dr. Frank Roberto Valvassore, CRM 75960

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Vide verso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Pirassununga, 13 de agosto de 2012

NOME DO OFÍCIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição

OFICIAL REGISTRADOR
ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA

MUNICÍPIO/UF
Pirassununga

ENDEREÇO
Rua Coronel Franco, nº 134 - CEP 13630-100
Centro

Lucimara C.S. Guerra
Escrevente Autorizada



PAI HEROI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
WALDEMAR RODRIGUES

E
IRACEMA DE JESUS FRITOLI

MATRÍCULA:
115998.01.55.1965.2.00024.113.0002861-13

NOME, NACIONALIDADE, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO (CÔNJUGES)

WALDEMAR RODRIGUES, solteiro, natural de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, nascido no dia onze de março de mil novecentos e trinta e seis (11/03/1936), filho de FRANCISCO RODRIGUES e de JÚLIA PEREIRA.
IRACEMA DE JESUS FRITOLI, solteira, natural de Casa Branca, Estado de São Paulo, nascida no dia seis de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (06/08/1945), filha de ESTEVAM FRITOLI e de CEZIRA ANDREAZZI.

DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MÊS ANO

vinte e tres de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco 23 01 1965

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

A contraente passou a assinar IRACEMA DE JESUS FRITOLI RODRIGUES.
O contraente continuou a assinar WALDEMAR RODRIGUES.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

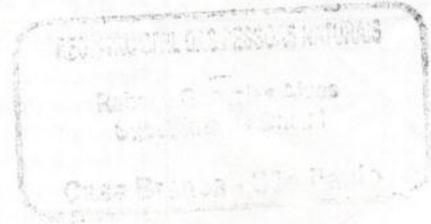
OBSERVAÇÕES -> VIDE VERSO



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Casa Branca, 23 de agosto de 2012

Juliana Gonzales
REBECA GONZALES ALVES
Substituta da Oficial
OFICIAL IPESP RPA
18,37 0,68 22,60
Digs: RPA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Comarca de Casa Branca Estado de São Paulo
Rua Coronel José Julio, nº 675 - Centro
CEP: 13.700-000 Fone: (19) 3671-5240
Juliana Gonzales Gonçalves Carrara
Oficiala Designada



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBELTON DAUNI
722.9

POLEGAR DIREITO

Waldemar Roberto
Assinatura do Titular
Maiores de 65 Anos
CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.423.229-1
DATA DE EXPECIAO 08/MAR/2006

NOME WALDEMAR RODRIGUES
FILIAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES
E JULIA PEREIRA

NATURIDADE S. JOÃO DA BOA VISTA - SP
DOC ORIGEM SP
CASA BRANCA SP
CASA BRANCA SP
MAIOR DE 65 ANOS
DATA DE NASCIMENTO 11/MAR/1936

CPF 029386998/52
CC: 0.824 / FLS. 113V/N. 002861

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

Waldemar Rodrigues



Casado com Sr Iracema de Jesus Fritoli Rodrigues tiveram 16 filhos sendo 12 vivos tendo ainda 32 netos e 15 bisnetos trabalhou na prefeitura de Pirassununga desde 1979 em diante até aposentar era tratado com apelido de pai herói por ter muitos filhos herdou o apelido pelo Dr Rubens Costa que se espalhou por ter muitos amigos e fazer suas breganhas trabalhou na coleta de pública e na coleta de lixo biológico.



nome dos filhos do Sr. Waldemar Rodrigues

- Irani Aparecida Rodrigues Barbosa
- Ivone Maria Rodrigues Segontim
- Iora Lucia Rodrigues
- Goldirani Claudia Rodrigues da Silva
- Waldemar Fritoli Rodrigues
- Tonusa Cristina Rodrigues
- Luiana de Fátima Rodrigues Diniz
- Juliana de Carmo Rodrigues Guigui
- Voldeir Marcelo Rodrigues
- Elizangela Augusta Rodrigues Guigui
- Tonusa Marcela Rodrigues
- Wonderson Luiz Rodrigues

RUA 05 – JARDIM MARILIA





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 117/2021-GP

Pirassununga, 18 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a competência da Câmara Municipal para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, preconizado no artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de instruir o processo legislativo para denominação de vias públicas, solicito a Vossa Excelência, junto aos setores competentes da Municipalidade, informar esta Casa, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, se foi aprovado loteamento conhecido de **Jardim Marília**, encaminhando-se cópia do Decreto Municipal de aprovação, com a averbação na matrícula competente, e do Projeto Urbanístico onde consta as ruas do loteamento.

Informar ainda, se as ruas de referido loteamento foram devidamente asfaltadas, se negativo, informar a programação de execução do serviço.

Certo da atenção ao que o assunto requer, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Rua Galácio Del Nero, nº 51 - Centro
13.630-900 – PIRASSUNUNGA – SP

Recebi

18 / 08 / 20 21

Alimari

fug



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 482/2021

Ref. Prot. nº 4072/2021

Pirassununga, 25 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência constante no Ofício 117/2021 -GP, que trata do Loteamento Jardim Marília, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, a respeito.

Atenciosamente,



DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP

lbn



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 7.301, DE 8 DE MARÇO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do
protocolado nº 2.136, de 30 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar
Municipal nº 112/13, o Projeto do Loteamento de Interesse Social denominado "Jardim
Marília", objeto do protocolado Administrativo nº 2136/2016, para o imóvel situado no
perímetro urbano desta cidade de Pirassununga, localizado na Estrada Municipal PNG 437 e
Rua João Anzolim, objeto da matrícula nº 41.594 do Cartório de Registro Imobiliário local,
que consta pertencer a Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas LTDA-EPP, com
sede na Rua Visconde do Rio Branco, 574, desta cidade de Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ
sob nº 17.098.884/0001-61, Loteamento este composto de uma área de terra com 113.676,81
metros quadrados, contendo 623 lotes residenciais/comerciais, tudo conforme consta dos autos
do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número
deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores em função de que referido Projeto de Loteamento
fora conduzido e obtido diretrizes, através da LCM 112/13, terão de executar sob as suas
expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as
obras citadas nos incisos do Artigo 19º, da Lei Complementar Municipal nº 112/13, de acordo
com os projetos de infraestrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos
no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução
das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com
limpeza da área - Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de
drenagem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do Loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento água potável, com ligação da rede interna do Loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Da rede energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada, conforme projeto elétrico aprovado pela concessionária;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estadual, e afins;

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma;

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à Municipalidade e Autarquia quando do seu início, para fins de fiscalização;

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início sem sua prévia solicitação à Municipalidade e Autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X; do Artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas suas execuções, através da Apólice nº 0306920199907750267551000 do Seguro-Garantia da Potencial Seguradora, cópia encartada nos autos, cuja apólice fica fazendo parte integrante deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º A liberação da Apólice ou seu cancelamento por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga ocorrerá após 30 dias do recebimento total das obras de infraestrutura do artigo 2º;

§ 2º Antecedendo 30 dias do vencimento da Apólice do Seguro garantia e as obras de infraestrutura não terem sido concluídas, os loteadores arcarão com a elaboração de nova Apólice sob pena de cancelamento deste Decreto.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafado em Matrícula pelo Cartório de Registro de Imóveis:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico;

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela;

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre;

§ 4º Nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais;

§ 5º Nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais;

§ 6º No caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem;

§ 7º Em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas neste documento;

§ 8º Os lotes 1 ao 47 da Quadra "A" e os lotes 01, 25, 26 e 50 das Quadras "B", "C", "D", "E", "F" e "G" e os lotes 1, 23, 24 e 46 das Quadras "H", "I", "J", "K", "L" e "M", estes terão em seu registro grafado sua destinação comercial/residencial e todos os demais lotes terão grafados em seu registro como de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MARA MUNICIPAL

§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior ou seja dois andares;

§ 10 Não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial;

§ 11 Sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o Município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela Municipalidade e parte integrante deste, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes comerciais, bem como, a expedição de Alvará de Construção nesses lotes, ficam condicionados, à execução da infraestrutura do Loteamento, que constam do inciso IV, do Artigo 27, da LCM 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI, e IX, do Artigo 2º, deste Decreto, desde que referido Loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela Municipalidade, SAEP e demais órgãos afins, pelo período de 5 anos.

Art. 9º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos artigos deste Decreto deverão constar do registro do Loteamento, bem como do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em Cartório após aprovação do Município.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

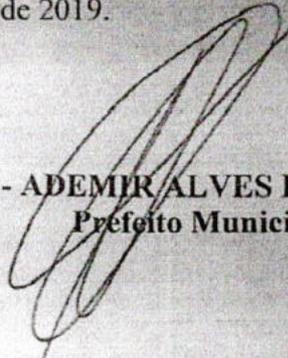
Art. 10 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela Municipalidade.

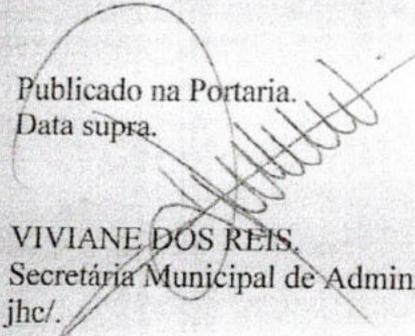
Art. 11 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado 2.136/2016.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta de situação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de março de 2019.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal


Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS,
Secretária Municipal de Administração.
jhc/

**APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 030692019800739267551000
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
 PROPOSTA: EST. S. A. Nº 478



DADOS DO SEGURADO
 NOME: MUNICÍPIO DE PIASSUNUNGA
 ENDEREÇO: R GALCÍO DEL NEA - 51 - CENTRO
 CEP: 13.630-000
 CIDADE: PIASSUNUNGA
 UF: SP
 CPF OU CNPJ: 45.731.850/0001-45

DADOS DO CORRETOR
 NOME: EGONITA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 18 - 45, SALA 1208 - PARQUE JARDIM AMÉRICA
 CIDADE: SAO PAULO
 UF: SP
 CEP: 17.017-383
 CPF OU CNPJ: 11.945.710/0001-71

DADOS DO CORRETOR
 NOME: PAV RISCOS ESPECIAIS CORRETORA DE SEGUROS SA
 CPF OU CNPJ: 12.650.482/0001-13
 INSC. EST. SP: 10.202.2029-4

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (L.M.G.): R\$ 4.176.442,00 - Quatro Milhões e Cento e Setenta e Seis Mil e Quatrocentas e Oitenta e Dois Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabiliza perante o segurado em função do pagamento de indenização pelo seguro garantia e indenização até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo fornecedor ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato decorrente do Protocolo GRAPRONAB nº 14.954, que tem por objeto a execução de serviços de execução, infraestrutura e loteamento do empreendimento "Loteamento Jardim América", localizado no endereço Rua Visconde do Rio Branco, nº 574, Pirassununga/SP.

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGUurada	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 4.176.442,00	R\$ 67.750,24	01/04/2019	31/03/2021

Não se aplica franquias e nemina das coberturas contratadas por esta Apólice.

CIP	TIPO DE SEGURO	Valor	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
			Parcela	Vencimento
Prêmio Líquido	RS	67.750,24	1	R\$ 22.583,42 01/03/2019
Adicional de Fracionamento	RS	0,00	2	R\$ 22.583,41 21/03/2019
Custo da Apólice	RS	0,00	3	R\$ 22.583,41 20/04/2019
Prêmio Total	RS	67.750,24		

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, providência complementar sobre capitalização, resseguro e correção de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 071 6484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 20/02/2019 12:09:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 1º, Art. 1º. Fica tratada a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte a tais aplicações que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço www.susep.gov.br. No site, informe o Nº da Apólice. A Companhia Susep também poderá ser consultada no site da Susep. O Nº de documento e o Nº de equipamento.

Inao de Lima Geo Neto
 Diretor

Ricardo Nassif Gregório
 Diretor

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0506920199907750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 570.473

CONDIÇÕES GERAIS



SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice do cumprimento

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº 131692019096750207551000
TOMO 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO PÚBLICO
PROPOSTA Nº 0570473



das obrigações assumidas pelo tomador.

- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
 - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
 - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0316920199807750207351000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 57645



5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais.

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

**APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 030622 (E-99907750267851000)
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 01570473



Ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03080201099776028/551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA:

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

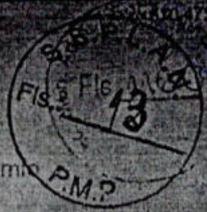
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692019990775026/561000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 19147



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	105/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVERSÍAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

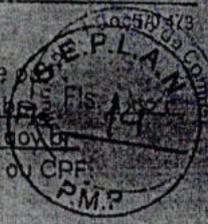
19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº 0306920199807750267551000
RAMO 0775 - SEGURO GARANTIA SETOR PÚBLICO
PROPOSTA



- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice e o endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>
- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

- I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APOUCEN N°: 0306920108307750207551000
RAMO: 0776 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA:



4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação mediante comunicação pelo segurado à seguradora da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE N°:
RAMO:
PROPOSTA:

0300020100907750287561000
0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
570.473

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1 Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

A Engenharia

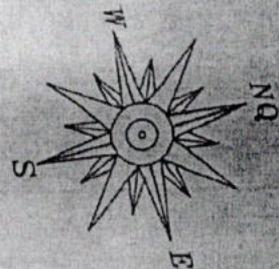
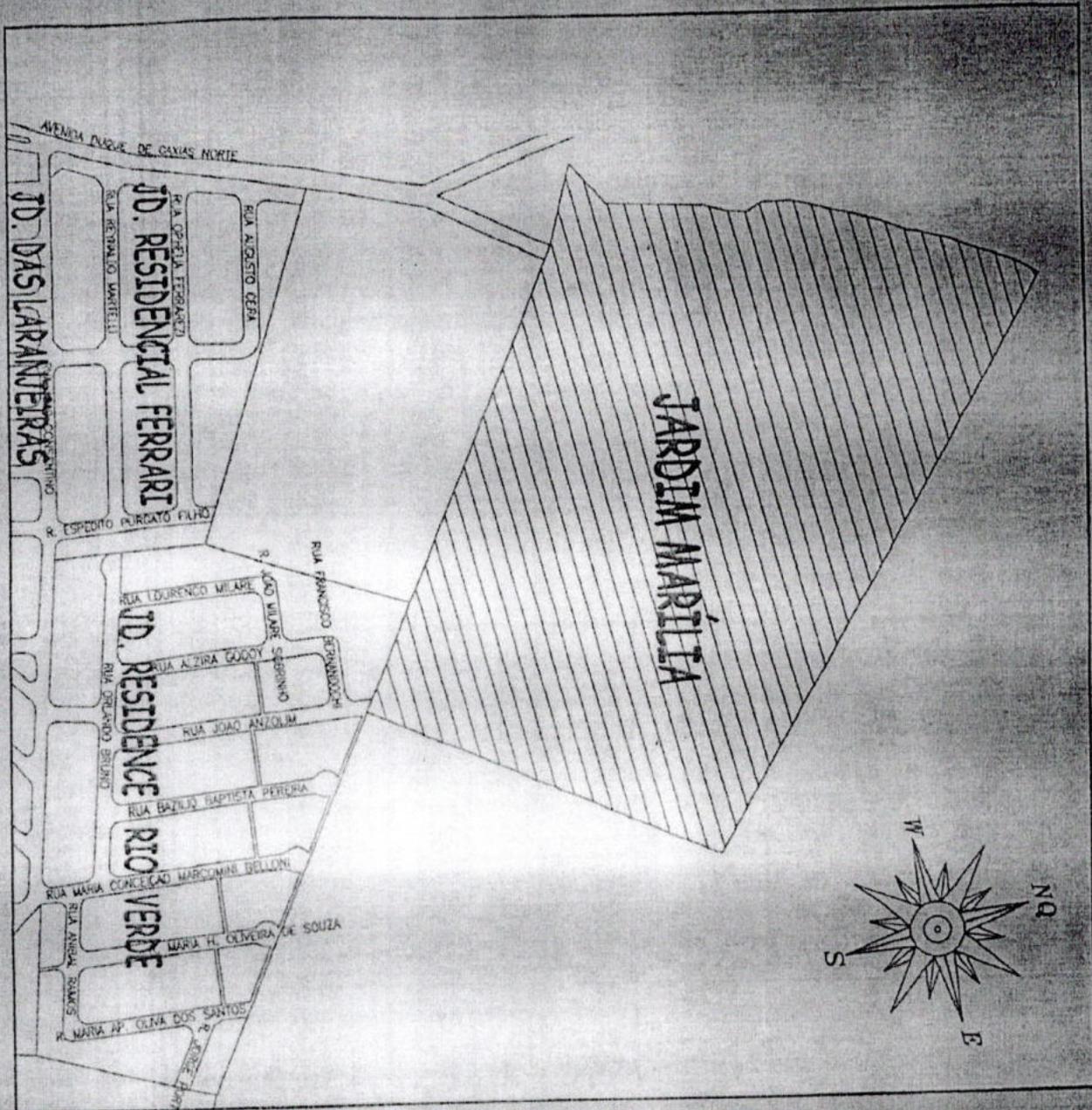
Juntados os docs. de fls. 1148,0

1168 seguem os autos para providências.

26.02.19

Maikana
Ana Luiza Franco Tenacin
Chefe da Seção de Comunicação
Poder Judiciário de Pernambuco

Fis. 12
P.M.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 7.301
Pirassununga, 08 MAR 2019

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.594

FICHA Nº 1

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA 03 DE

Outubro

DE 2018.

IMÓVEL: Uma área de terra denominada SÍTIO MARÍLIA DE DIRCEU - GLEBA A1 - Desmembrada, situada neste município e comarca, totalizando uma área de 22,4211 hectares e um perímetro de 1.962,22 metros, com a seguinte identificação e caracterização:

Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Distância (m)
A0B-V-0043	-47°25'19,348"	-21°57'29,314"	574,16	A0B-M-0626	134°53'	102,04
A0B-M-0626	-47°25'16,839"	-21°57'31,655"	579,22	AUPU-V-0691	134°53'	502,58
AUPU-V-0691	-47°25'04,420"	-21°57'43,185"	590,26	AUPU-V-0692	217°39'	355,23
AUPU-V-0692	-47°25'11,985"	-21°57'52,327"	601,14	A0B-V-0059	306°58'	13,72
A0B-V-0059	-47°25'12,367"	-21°57'52,058"	601,08	A0B-M-0642	306°58'	96,19
A0B-M-0642	-47°25'15,045"	-21°57'50,178"	601,03	A0B-M-0643	307°57'	325,95
A0B-M-0643	-47°25'24,003"	-21°57'43,661"	585,62	A0B-V-0060	307°08'	12,90
A0B-V-0060	-47°25'24,361"	-21°57'43,408"	584,25	A0B-M-0644	307°07'	13,99
A0B-M-0644	-47°25'24,750"	-21°57'43,133"	584,22	A0B-M-0645	299°24'	32,40
A0B-M-0645	-47°25'25,733"	-21°57'42,616"	582,89	A0B-V-0061	299°24'	43,41
A0B-V-0061	-47°25'27,051"	-21°57'41,923"	580,35	AAQ-P-10799	61°55'	49,20
AAQ-P-10799	-47°25'25,538"	-21°57'41,171"	579,8	AAQ-P-10800	17°54'	90,40
AAQ-P-10800	-47°25'24,570"	-21°57'38,375"	579,29	AAQ-P-10801	30°09'	21,20
AAQ-P-10801	-47°25'24,199"	-21°57'37,779"	578,78	AAQ-P-10802	19°50'	19,07
AAQ-P-10802	-47°25'23,973"	-21°57'37,196"	578,27	AAQ-P-10803	344°13'	17,38
AAQ-P-10803	-47°25'24,138"	-21°57'36,652"	577,76	AAQ-P-10804	13°58'	26,44
AAQ-P-10804	-47°25'23,915"	-21°57'35,818"	577,25	AAQ-P-10805	29°29'	84,48
AAQ-P-10805	-47°25'22,465"	-21°57'33,428"	576,74	AAQ-P-10806	37°24'	25,50
AAQ-P-10806	-47°25'21,926"	-21°57'32,769"	576,23	AAQ-P-10807	22°28'	10,22
AAQ-P-10807	-47°25'21,789"	-21°57'32,462"	575,72	AAQ-P-10808	30°59'	31,22
AAQ-P-10808	-47°25'21,229"	-21°57'31,592"	575,21	AAQ-P-10809	35°22'	34,30
AAQ-P-10809	-47°25'20,537"	-21°57'30,683"	574,7	AAQ-P-10810	34°20'	30,23
AAQ-P-10810	-47°25'19,943"	-21°57'29,872"	574,19	A0B-V-0043	44°52'	24,19

DE	PARA	CONFRONTAÇÕES
A0B-V-0043	AUPU-V-0691	Matrícula nº 10.536 - Sítio Retiro
AUPU-V-0691	AUPU-V-0692	Matrícula nº 41.595 - Sítio Marília de Dirceu - Gleba A1 - Remanescente
AUPU-V-0692	A0B-V-0059	Rua João Anzolim - Prefeitura Municipal
A0B-V-0059	A0B-M-0642	Sistema de Recreio - Prefeitura Municipal
A0B-M-0642	A0B-V-0060	Matrícula nº 25.779 - Cemitério Boem Jesus
A0B-V-0060	A0B-V-0644	Estrada Municipal - PNG 437
A0B-V-0644	A0B-V-0061	Matrícula nº 23.564 - Gleba I
A0B-V-0061	A0B-V-0043	Matrícula nº 12.124 - Sítio Retiro - Pelo Córrego de Bem

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas através do método transporte de coordenadas PPP (Posicionamento por Ponto Preciso); e encontram-se representadas no Sistema Geodésico Local (SGL), referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Datum SIRGAS2000.

Continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1 - AA 125645



MATR. Nº 41.594

FICHA Nº 1

VERSO



CONTINUAÇÃO

CADASTRO - INCRA: 619.060.006.122-0, com os seguintes dados: área total 74,1350 ha, módulo rural 10,0021 ha, número de módulos rurais 7,19, número de módulos fiscais 4,1186, fração mínima de parcelamento 3,0000 ha, com a denominação de Marília de Dirceu, indicação para localização do imóvel: Estrada Velha Porto Ferreira. Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.296.664-6.

CERTIFICAÇÃO - INCRA: 3ca8f4c4-88e3-4713-96f7-d6a5fbe919d9

PROPRIETÁRIA: ORSAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.098.884/0001-61, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 574, Pirassununga - SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 36.476 de 19 de junho de 2015, deste registro. Escrevente, Fernando (Fernando Vitorino). Protocolo n.º 149.141 de 14/09/2018. Emol. R\$9,61; Est. R\$2,73; Cart. R\$1,87; R.C. R\$0,51; T.J. R\$0,66; M.P. R\$0,46; I.M. R\$0,30; TOTAL R\$16,14.

AV.1 - Em 03 de Outubro de 2018. Protocolo n.º 149.141 de 14/09/2018.

SICAR/CAR.

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se inscrito no SICAR/CAR, Sistema Ambiental Paulista sob n.º 35393010009816, conforme averbação número AV.12/M.2.416. Escrevente, Fernando (Fernando Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00

AV.02 - Em 22 de maio de 2019. Protocolo n.º 151162 de 22/03/2019.

ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO DE RURAL PARA URBANO.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 06 de março de 2019, para informar que o imóvel desta matrícula passou a integrar o perímetro urbano deste município, tendo sua destinação alterada de rural para urbano, conforme Lei Municipal Complementar n.º 160 de 17 de maio de 2018, certidão expedida pela Municipalidade desta cidade em 01/03/2019 e protocolo de ciência do INCRA sob NUP 54000.032247/2019-32. Escrevente, Natália (Natália Cristina França). Emol. R\$16,58; Est. R\$4,71; Cart. R\$3,23; R.C. R\$0,87; T.J. R\$1,14; M.P. R\$0,80; I.M. R\$0,51; TOTAL R\$27,84.

Selo digital: 1196513310A00000148237190

R.03 - Em 22 de maio de 2019. Protocolo n.º 151162 de 22/03/2019.

LOTEAMENTO.

continua na ficha n.2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



MATR. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	<i>W</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 41.594	FICHA Nº 2	CNS nº. 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE _____ DE _____

IMÓVEL: (continuação)

Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas Ltda - EPP, já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um **Loteamento o qual denominou de "JARDIM MARÍLIA"**, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 06 de março de 2019 requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº. 6.766/79, arquivando nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas "1" (prolongamento da Estrada Municipal PNG-437), "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9" e "prolongamento da Rua João Anzolim". O loteamento "JARDIM MARÍLIA" será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área - terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água potável, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública em todo o trecho da área loteada; placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária, orçadas em R\$3.631.688,70, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 24 meses, cuja execução é garantida pela Apólice nº 0306920199907750267551000 de Seguro Garantia da Potencial Seguradora, CNPJ 11.699.534/000-74. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento conterá 13 quadras, subdivididas em 623 lotes, da seguinte forma: quadra "A" - 47 lotes; quadra "B" - 50 lotes; quadra "C" - 50 lotes; quadra "D" - 50 lotes; quadra "E" - 50 lotes; quadra "F" - 50 lotes; quadra "G" - 50 lotes; quadra "H" - 46 lotes; quadra "I" - 46 lotes; quadra "J" - 46 lotes; quadra "K" - 46 lotes; quadra "L" - 46 lotes; e quadra "M" - 46 lotes, totalizando em lotes 113.676,81 metros quadrados ou 50,70%. As áreas públicas do loteamento Jardim Marília estão distribuídas da seguinte forma: em área institucional 11.424,85 metros quadrados ou 5,10%; em sistema de lazer 23.015,30 metros quadrados ou

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125646



MATR Nº 41.594

FIGHA Nº 2

VERSO

S.E.P.L.A.N.
Fls.: 21
P.M.P.

CONTINUAÇÃO

10,26%; em área verde/APP 22.432,78 metros quadrados ou 10,01%; em área de sistema viário 53.661,26 metros quadrados ou 23,93%, totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 224.211,00 metros quadrados.

DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento Jardim Marília foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 08/03/2019, através do Decreto nº. 7.301/2019, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - nº. 426/2018.

DAS RESTRIÇÕES: Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município nº 76/2007 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser usado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela; as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre; nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais; nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais; no caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem; em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições; os lotes 1 ao 47 da quadra A e os lotes 01, 25, 26 e 50 das quadras "B", "C", "D", "E", "F" e "G" e os lotes 1, 23, 24 e 46 das quadras "H", "I", "J", "K", "L" e "M", estes terão sua destinação comercial/residencial e todos os demais lotes serão de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso; as edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja, dois andares; não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial; sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município eric Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 24/04/2019, que foi afixado no quadro próprio do Cariório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias: 26/04/2019 e 03/05/2019 no Jornal JC Regional, de circulação nesta cidade, e 06/05/2019 publicado eletronicamente no diário de sistema de registro de imóveis eletrônico (www.editalsonline.org.br). No dia 21 de maio de 2019 escoou o prazo de 15 dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente,  (Natália Cristina França). Emol. R\$10.329,34; Est. R\$2.934,33; Cart. R\$2.012,29; R.C. R\$542,01; T.J. R\$710,22; M.P. R\$498,40; I.M. R\$317,73; TOTAL R\$17.344,32.

Selo digital: 1196513210A00000148236194

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial

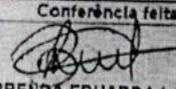


S.E.P.L.A.M.
Fls.: 22
P.M.O.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICADO E DOU FE, que a presente certidão, composta de 5 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 41894, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 27/05/2019. N.º Pedido / N.º Prenotação: 14233	Emolumentos 31,68
	Estado 9,00
	Sec. Fazenda 6,16
	Registro Civil 1,67
	Trib. Justiça 2,17
	Ministerio Público 1,52
	Imposto Municipal 0,98
	TOTAL 53,18
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86 a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	 BRENDA EDUARDA LANDGRAF ESCREVENTE
Pirassununga, 28 de maio de 2019	



SELO DIGITAL

1196513C30E0000002874319E

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjap.jus.br>

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125647

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	WJL	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 1-auxiliar	CNS n° 11.965-1
	PIRASSUNUNGA 22 DE	Maio DE 2019

IMÓVEL: "LOTEAMENTO JARDIM MARÍLIA"

QUADRA "A"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.387
- Lote nº 2 - Matrícula 42.388
- Lote nº 3 - Matrícula 42.389
- Lote nº 4 - Matrícula 42.390
- Lote nº 5 - Matrícula 42.391
- Lote nº 6 - Matrícula 42.392
- Lote nº 7 - Matrícula 42.393
- Lote nº 8 - Matrícula 42.394
- Lote nº 9 - Matrícula 42.395
- Lote nº 10 - Matrícula 42.396
- Lote nº 11 - Matrícula 42.397
- Lote nº 12 - Matrícula 42.398
- Lote nº 13 - Matrícula 42.399
- Lote nº 14 - Matrícula 42.400
- Lote nº 15 - Matrícula 42.401
- Lote nº 16 - Matrícula 42.402
- Lote nº 17 - Matrícula 42.403
- Lote nº 18 - Matrícula 42.404
- Lote nº 19 - Matrícula 42.405
- Lote nº 20 - Matrícula 42.406
- Lote nº 21 - Matrícula 42.407
- Lote nº 22 - Matrícula 42.408
- Lote nº 23 - Matrícula 42.409
- Lote nº 24 - Matrícula 42.410
- Lote nº 25 - Matrícula 42.411
- Lote nº 26 - Matrícula 42.412
- Lote nº 27 - Matrícula 42.413
- Lote nº 28 - Matrícula 42.414
- Lote nº 29 - Matrícula 42.415

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125648



Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - Continuação verso
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MATR. Nº 41.594

FICHA Nº 1

VERSO

CONTINUAÇÃO

- Lote nº 30 - Matrícula 42.416
- Lote nº 31 - Matrícula 42.417
- Lote nº 32 - Matrícula 42.418
- Lote nº 33 - Matrícula 42.419
- Lote nº 34 - Matrícula 42.420
- Lote nº 35 - Matrícula 42.421
- Lote nº 36 - Matrícula 42.422
- Lote nº 37 - Matrícula 42.423
- Lote nº 38 - Matrícula 42.424
- Lote nº 39 - Matrícula 42.425
- Lote nº 40 - Matrícula 42.426
- Lote nº 41 - Matrícula 42.427
- Lote nº 42 - Matrícula 42.428
- Lote nº 43 - Matrícula 42.429
- Lote nº 44 - Matrícula 42.430
- Lote nº 45 - Matrícula 42.431
- Lote nº 46 - Matrícula 42.432
- Lote nº 47 - Matrícula 42.433

QUADRA "B"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.434
- Lote nº 2 - Matrícula 42.435
- Lote nº 3 - Matrícula 42.436
- Lote nº 4 - Matrícula 42.437
- Lote nº 5 - Matrícula 42.438
- Lote nº 6 - Matrícula 42.439
- Lote nº 7 - Matrícula 42.440
- Lote nº 8 - Matrícula 42.441
- Lote nº 9 - Matrícula 42.442
- Lote nº 10 - Matrícula 42.443
- Lote nº 11 - Matrícula 42.444
- Lote nº 12 - Matrícula 42.445
- Lote nº 13 - Matrícula 42.446
- Lote nº 14 - Matrícula 42.447
- Lote nº 15 - Matrícula 42.448
- Lote nº 16 - Matrícula 42.449
- Lote nº 17 - Matrícula 42.450
- Lote nº 18 - Matrícula 43.014
- Lote nº 19 - Matrícula 42.451

continua na ficha n.2

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.594

FICHA N° 2-auxiliar

CNS n° 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote n° 20 - Matrícula 42.452
 - Lote n° 21 - Matrícula 42.453
 - Lote n° 22 - Matrícula 42.454
 - Lote n° 23 - Matrícula 42.455
 - Lote n° 24 - Matrícula 42.456
 - Lote n° 25 - Matrícula 42.457
 - Lote n° 26 - Matrícula 42.458
 - Lote n° 27 - Matrícula 42.459
 - Lote n° 28 - Matrícula 42.460
 - Lote n° 29 - Matrícula 42.461
 - Lote n° 30 - Matrícula 42.462
 - Lote n° 31 - Matrícula 42.463
 - Lote n° 32 - Matrícula 42.464
 - Lote n° 33 - Matrícula 42.465
 - Lote n° 34 - Matrícula 42.466
 - Lote n° 35 - Matrícula 42.467
 - Lote n° 36 - Matrícula 42.468
 - Lote n° 37 - Matrícula 42.469
 - Lote n° 38 - Matrícula 42.470
 - Lote n° 39 - Matrícula 42.471
 - Lote n° 40 - Matrícula 42.472
 - Lote n° 41 - Matrícula 42.473
 - Lote n° 42 - Matrícula 42.474
 - Lote n° 43 - Matrícula 42.475
 - Lote n° 44 - Matrícula 42.476
 - Lote n° 45 - Matrícula 42.477
 - Lote n° 46 - Matrícula 42.478
 - Lote n° 47 - Matrícula 42.479
 - Lote n° 48 - Matrícula 42.480
 - Lote n° 49 - Matrícula 42.481
 - Lote n° 50 - Matrícula 42.482

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125649



MATR Nº 41.594

FICHA Nº 2

VERSO



CONTINUAÇÃO

QUADRA "C"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.483
- Lote nº 2 - Matrícula 42.484
- Lote nº 3 - Matrícula 42.485
- Lote nº 4 - Matrícula 42.486
- Lote nº 5 - Matrícula 42.487
- Lote nº 6 - Matrícula 42.488
- Lote nº 7 - Matrícula 42.489
- Lote nº 8 - Matrícula 42.490
- Lote nº 9 - Matrícula 42.491
- Lote nº 10 - Matrícula 42.492
- Lote nº 11 - Matrícula 42.493
- Lote nº 12 - Matrícula 42.494
- Lote nº 13 - Matrícula 42.495
- Lote nº 14 - Matrícula 42.496
- Lote nº 15 - Matrícula 42.497
- Lote nº 16 - Matrícula 42.498
- Lote nº 17 - Matrícula 42.499
- Lote nº 18 - Matrícula 42.500
- Lote nº 19 - Matrícula 42.501
- Lote nº 20 - Matrícula 42.502
- Lote nº 21 - Matrícula 42.503
- Lote nº 22 - Matrícula 42.504
- Lote nº 23 - Matrícula 42.505
- Lote nº 24 - Matrícula 42.506
- Lote nº 25 - Matrícula 42.507
- Lote nº 26 - Matrícula 42.508
- Lote nº 27 - Matrícula 42.509
- Lote nº 28 - Matrícula 42.510
- Lote nº 29 - Matrícula 42.511
- Lote nº 30 - Matrícula 42.512
- Lote nº 31 - Matrícula 42.513
- Lote nº 32 - Matrícula 42.514
- Lote nº 33 - Matrícula 42.515
- Lote nº 34 - Matrícula 42.516
- Lote nº 35 - Matrícula 42.517
- Lote nº 36 - Matrícula 42.518
- Lote nº 37 - Matrícula 42.519
- Lote nº 38 - Matrícula 42.520

continua na ficha n.3

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA	<i>ew</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 3-auxiliar	CNS n°, 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 39 - Matrícula 42.521
 - Lote nº 40 - Matrícula 42.522
 - Lote nº 41 - Matrícula 42.523
 - Lote nº 42 - Matrícula 42.524
 - Lote nº 43 - Matrícula 42.525
 - Lote nº 44 - Matrícula 42.526
 - Lote nº 45 - Matrícula 42.527
 - Lote nº 46 - Matrícula 42.528
 - Lote nº 47 - Matrícula 42.529
 - Lote nº 48 - Matrícula 42.530
 - Lote nº 49 - Matrícula 42.531
 - Lote nº 50 - Matrícula 42.532

QUADRA "D"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.533
- Lote nº 2 - Matrícula 42.534
- Lote nº 3 - Matrícula 42.535
- Lote nº 4 - Matrícula 42.536
- Lote nº 5 - Matrícula 42.537
- Lote nº 6 - Matrícula 42.538
- Lote nº 7 - Matrícula 42.539
- Lote nº 8 - Matrícula 42.540
- Lote nº 9 - Matrícula 42.541
- Lote nº 10 - Matrícula 42.542
- Lote nº 11 - Matrícula 42.543
- Lote nº 12 - Matrícula 42.544
- Lote nº 13 - Matrícula 42.545
- Lote nº 14 - Matrícula 42.546
- Lote nº 15 - Matrícula 42.547
- Lote nº 16 - Matrícula 42.548
- Lote nº 17 - Matrícula 42.549

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125650

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13610-000
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

QUALQUER ADILTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTA DOCUMENTAÇÃO

MATR N° 41.594

FICHA N° 3

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 18 - Matrícula 42.550
- Lote nº 19 - Matrícula 42.551
- Lote nº 20 - Matrícula 42.552
- Lote nº 21 - Matrícula 42.553
- Lote nº 22 - Matrícula 42.554
- Lote nº 23 - Matrícula 42.555
- Lote nº 24 - Matrícula 42.556
- Lote nº 25 - Matrícula 42.557
- Lote nº 26 - Matrícula 42.558
- Lote nº 27 - Matrícula 42.559
- Lote nº 28 - Matrícula 42.560
- Lote nº 29 - Matrícula 42.561
- Lote nº 30 - Matrícula 42.562
- Lote nº 31 - Matrícula 42.563
- Lote nº 32 - Matrícula 42.564
- Lote nº 33 - Matrícula 42.565
- Lote nº 34 - Matrícula 42.566
- Lote nº 35 - Matrícula 42.567
- Lote nº 36 - Matrícula 42.568
- Lote nº 37 - Matrícula 42.569
- Lote nº 38 - Matrícula 42.570
- Lote nº 39 - Matrícula 42.571
- Lote nº 40 - Matrícula 42.572
- Lote nº 41 - Matrícula 42.573
- Lote nº 42 - Matrícula 42.574
- Lote nº 43 - Matrícula 42.575
- Lote nº 44 - Matrícula 42.576
- Lote nº 45 - Matrícula 42.577
- Lote nº 46 - Matrícula 42.578
- Lote nº 47 - Matrícula 42.579
- Lote nº 48 - Matrícula 42.580
- Lote nº 49 - Matrícula 42.581
- Lote nº 50 - Matrícula 42.582

QUADRA "E"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.583
- Lote nº 2 - Matrícula 42.584
- Lote nº 3 - Matrícula 42.585
- Lote nº 4 - Matrícula 42.586

continua na ficha n. 4

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.594

FICHA N° 4-auxiliar

CNS n°. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº 5 - Matrícula 42.587
- Lote nº 6 - Matrícula 42.588
- Lote nº 7 - Matrícula 42.589
- Lote nº 8 - Matrícula 42.590
- Lote nº 9 - Matrícula 42.591
- Lote nº 10 - Matrícula 42.592
- Lote nº 11 - Matrícula 42.593
- Lote nº 12 - Matrícula 42.594
- Lote nº 13 - Matrícula 42.595
- Lote nº 14 - Matrícula 42.596
- Lote nº 15 - Matrícula 42.597
- Lote nº 16 - Matrícula 42.598
- Lote nº 17 - Matrícula 42.599
- Lote nº 18 - Matrícula 42.600
- Lote nº 19 - Matrícula 42.601
- Lote nº 20 - Matrícula 42.602
- Lote nº 21 - Matrícula 42.603
- Lote nº 22 - Matrícula 42.604
- Lote nº 23 - Matrícula 42.605
- Lote nº 24 - Matrícula 42.606
- Lote nº 25 - Matrícula 42.607
- Lote nº 26 - Matrícula 42.608
- Lote nº 27 - Matrícula 42.609
- Lote nº 28 - Matrícula 42.610
- Lote nº 29 - Matrícula 42.611
- Lote nº 30 - Matrícula 42.612
- Lote nº 31 - Matrícula 42.613
- Lote nº 32 - Matrícula 42.614
- Lote nº 33 - Matrícula 42.615
- Lote nº 34 - Matrícula 42.616
- Lote nº 35 - Matrícula 42.617
- Lote nº 36 - Matrícula 42.618

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125651

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13608-400 no verso
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

MATR. N° 41.594

FICHA N° 4

VERSO

CONTINUAÇÃO

- Lote nº 37 - Matrícula 42.619
- Lote nº 38 - Matrícula 42.620
- Lote nº 39 - Matrícula 42.621
- Lote nº 40 - Matrícula 42.622
- Lote nº 41 - Matrícula 42.623
- Lote nº 42 - Matrícula 42.624
- Lote nº 43 - Matrícula 42.625
- Lote nº 44 - Matrícula 42.626
- Lote nº 45 - Matrícula 42.627
- Lote nº 46 - Matrícula 42.628
- Lote nº 47 - Matrícula 42.629
- Lote nº 48 - Matrícula 42.630
- Lote nº 49 - Matrícula 42.631
- Lote nº 50 - Matrícula 42.632

QUADRA "F"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.633
- Lote nº 2 - Matrícula 42.634
- Lote nº 3 - Matrícula 42.635
- Lote nº 4 - Matrícula 42.636
- Lote nº 5 - Matrícula 42.637
- Lote nº 6 - Matrícula 42.638
- Lote nº 7 - Matrícula 42.639
- Lote nº 8 - Matrícula 42.640
- Lote nº 9 - Matrícula 42.641
- Lote nº 10 - Matrícula 42.642
- Lote nº 11 - Matrícula 42.643
- Lote nº 12 - Matrícula 42.644
- Lote nº 13 - Matrícula 42.645
- Lote nº 14 - Matrícula 42.646
- Lote nº 15 - Matrícula 42.647
- Lote nº 16 - Matrícula 42.648
- Lote nº 17 - Matrícula 42.649
- Lote nº 18 - Matrícula 42.650
- Lote nº 19 - Matrícula 42.651
- Lote nº 20 - Matrícula 42.652
- Lote nº 21 - Matrícula 42.653
- Lote nº 22 - Matrícula 42.654
- Lote nº 23 - Matrícula 42.655
- Lote nº 24 - Matrícula 42.656

continua na ficha n.5



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA	W	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 5-auxiliar	CNS n° 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº 25 - Matrícula 42.657
- Lote nº 26 - Matrícula 42.658
- Lote nº 27 - Matrícula 42.659
- Lote nº 28 - Matrícula 42.660
- Lote nº 29 - Matrícula 42.661
- Lote nº 30 - Matrícula 42.662
- Lote nº 31 - Matrícula 42.663
- Lote nº 32 - Matrícula 42.664
- Lote nº 33 - Matrícula 42.665
- Lote nº 34 - Matrícula 42.666
- Lote nº 35 - Matrícula 42.667
- Lote nº 36 - Matrícula 42.668
- Lote nº 37 - Matrícula 42.669
- Lote nº 38 - Matrícula 42.670
- Lote nº 39 - Matrícula 42.671
- Lote nº 40 - Matrícula 42.672
- Lote nº 41 - Matrícula 42.673
- Lote nº 42 - Matrícula 42.674
- Lote nº 43 - Matrícula 42.675
- Lote nº 44 - Matrícula 42.676
- Lote nº 45 - Matrícula 42.677
- Lote nº 46 - Matrícula 42.678
- Lote nº 47 - Matrícula 42.679
- Lote nº 48 - Matrícula 42.680
- Lote nº 49 - Matrícula 42.681
- Lote nº 50 - Matrícula 42.682

QUADRA "G"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.683
- Lote nº 2 - Matrícula 42.684
- Lote nº 3 - Matrícula 42.685
- Lote nº 4 - Matrícula 42.686

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - *continua no verso*
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALETA ESTE DOCUMENTO

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-110001-121000-1111
11965-1-AA 125652

MATR N° 41.594

FICHA N° 5

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 5 - Matrícula 42.687
- Lote nº 6 - Matrícula 42.688
- Lote nº 7 - Matrícula 42.689
- Lote nº 8 - Matrícula 42.690
- Lote nº 9 - Matrícula 42.691
- Lote nº 10 - Matrícula 42.692
- Lote nº 11 - Matrícula 42.693
- Lote nº 12 - Matrícula 42.694
- Lote nº 13 - Matrícula 42.695
- Lote nº 14 - Matrícula 42.696
- Lote nº 15 - Matrícula 42.697
- Lote nº 16 - Matrícula 42.698
- Lote nº 17 - Matrícula 42.699
- Lote nº 18 - Matrícula 42.700
- Lote nº 19 - Matrícula 42.701
- Lote nº 20 - Matrícula 42.702
- Lote nº 21 - Matrícula 42.703
- Lote nº 22 - Matrícula 42.704
- Lote nº 23 - Matrícula 42.705
- Lote nº 24 - Matrícula 42.706
- Lote nº 25 - Matrícula 42.707
- Lote nº 26 - Matrícula 42.708
- Lote nº 27 - Matrícula 42.709
- Lote nº 28 - Matrícula 42.710
- Lote nº 29 - Matrícula 42.711
- Lote nº 30 - Matrícula 42.712
- Lote nº 31 - Matrícula 42.713
- Lote nº 32 - Matrícula 42.714
- Lote nº 33 - Matrícula 42.715
- Lote nº 34 - Matrícula 42.716
- Lote nº 35 - Matrícula 42.717
- Lote nº 36 - Matrícula 42.718
- Lote nº 37 - Matrícula 42.719
- Lote nº 38 - Matrícula 42.720
- Lote nº 39 - Matrícula 42.721
- Lote nº 40 - Matrícula 42.722
- Lote nº 41 - Matrícula 42.723
- Lote nº 42 - Matrícula 42.724
- Lote nº 43 - Matrícula 42.725
- Lote nº 44 - Matrícula 42.726

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA	<i>llw</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 6-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 45 - Matrícula 42.727
 - Lote nº 46 - Matrícula 42.728
 - Lote nº 47 - Matrícula 42.729
 - Lote nº 48 - Matrícula 42.730
 - Lote nº 49 - Matrícula 42.731
 - Lote nº 50 - Matrícula 42.732

QUADRA "H"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.733
- Lote nº 2 - Matrícula 42.734
- Lote nº 3 - Matrícula 42.735
- Lote nº 4 - Matrícula 42.736
- Lote nº 5 - Matrícula 42.737
- Lote nº 6 - Matrícula 42.738
- Lote nº 7 - Matrícula 42.739
- Lote nº 8 - Matrícula 42.740
- Lote nº 9 - Matrícula 42.741
- Lote nº 10 - Matrícula 42.742
- Lote nº 11 - Matrícula 42.743
- Lote nº 12 - Matrícula 42.744
- Lote nº 13 - Matrícula 42.745
- Lote nº 14 - Matrícula 42.746
- Lote nº 15 - Matrícula 42.747
- Lote nº 16 - Matrícula 42.748
- Lote nº 17 - Matrícula 42.749
- Lote nº 18 - Matrícula 42.750
- Lote nº 19 - Matrícula 42.751
- Lote nº 20 - Matrícula 42.752
- Lote nº 21 - Matrícula 42.753
- Lote nº 22 - Matrícula 42.754
- Lote nº 23 - Matrícula 42.755
- Lote nº 24 - Matrícula 42.756

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13608-000 no verso
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125653

MATR N° 41.594

FICHA N° 6

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 25 - Matrícula 42.757
- Lote nº 26 - Matrícula 42.758
- Lote nº 27 - Matrícula 42.759
- Lote nº 28 - Matrícula 42.760
- Lote nº 29 - Matrícula 42.761
- Lote nº 30 - Matrícula 42.762
- Lote nº 31 - Matrícula 42.763
- Lote nº 32 - Matrícula 42.764
- Lote nº 33 - Matrícula 42.765
- Lote nº 34 - Matrícula 42.766
- Lote nº 35 - Matrícula 42.767
- Lote nº 36 - Matrícula 42.768
- Lote nº 37 - Matrícula 42.769
- Lote nº 38 - Matrícula 42.770
- Lote nº 39 - Matrícula 42.771
- Lote nº 40 - Matrícula 42.772
- Lote nº 41 - Matrícula 42.773
- Lote nº 42 - Matrícula 42.774
- Lote nº 43 - Matrícula 42.775
- Lote nº 44 - Matrícula 42.776
- Lote nº 45 - Matrícula 42.777
- Lote nº 46 - Matrícula 42.778

QUADRA "I"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.779
- Lote nº 2 - Matrícula 42.780
- Lote nº 3 - Matrícula 42.781
- Lote nº 4 - Matrícula 42.782
- Lote nº 5 - Matrícula 42.783
- Lote nº 6 - Matrícula 42.784
- Lote nº 7 - Matrícula 42.785
- Lote nº 8 - Matrícula 42.786
- Lote nº 9 - Matrícula 42.787
- Lote nº 10 - Matrícula 42.788
- Lote nº 11 - Matrícula 42.789
- Lote nº 12 - Matrícula 42.790
- Lote nº 13 - Matrícula 42.791
- Lote nº 14 - Matrícula 42.792
- Lote nº 15 - Matrícula 42.793
- Lote nº 16 - Matrícula 42.794

continua na ficha n.7

QUAL QUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU FURTO, ANULA ESTE DOCUMENTO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SR
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 41.594	FICHA Nº 7-auxiliar
PIRASSUNUNGA	CNS nº. 11.965-1
DE	DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 17 - Matrícula 42.795
 - Lote nº 18 - Matrícula 42.796
 - Lote nº 19 - Matrícula 42.797
 - Lote nº 20 - Matrícula 42.798
 - Lote nº 21 - Matrícula 42.799
 - Lote nº 22 - Matrícula 42.800
 - Lote nº 23 - Matrícula 42.801
 - Lote nº 24 - Matrícula 42.802
 - Lote nº 25 - Matrícula 42.803
 - Lote nº 26 - Matrícula 42.804
 - Lote nº 27 - Matrícula 42.805
 - Lote nº 28 - Matrícula 42.806
 - Lote nº 29 - Matrícula 42.807
 - Lote nº 30 - Matrícula 42.808
 - Lote nº 31 - Matrícula 42.809
 - Lote nº 32 - Matrícula 42.810
 - Lote nº 33 - Matrícula 42.811
 - Lote nº 34 - Matrícula 42.812
 - Lote nº 35 - Matrícula 42.813
 - Lote nº 36 - Matrícula 42.814
 - Lote nº 37 - Matrícula 42.815
 - Lote nº 38 - Matrícula 42.816
 - Lote nº 39 - Matrícula 42.817
 - Lote nº 40 - Matrícula 42.818
 - Lote nº 41 - Matrícula 42.819
 - Lote nº 42 - Matrícula 42.820
 - Lote nº 43 - Matrícula 42.821
 - Lote nº 44 - Matrícula 42.822
 - Lote nº 45 - Matrícula 42.823
 - Lote nº 46 - Matrícula 42.824

QUADRA "J"

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - **Clonada no verso**
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

1965-1-AA 125654

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 7

VERSO



CONTINUAÇÃO



- Lote nº 1 - Matrícula 42.825
- Lote nº 2 - Matrícula 42.826
- Lote nº 3 - Matrícula 42.827
- Lote nº 4 - Matrícula 42.828
- Lote nº 5 - Matrícula 42.829
- Lote nº 6 - Matrícula 42.830
- Lote nº 7 - Matrícula 42.831
- Lote nº 8 - Matrícula 42.832
- Lote nº 9 - Matrícula 42.833
- Lote nº 10 - Matrícula 42.834
- Lote nº 11 - Matrícula 42.835
- Lote nº 12 - Matrícula 42.836
- Lote nº 13 - Matrícula 42.837
- Lote nº 14 - Matrícula 42.838
- Lote nº 15 - Matrícula 42.839
- Lote nº 16 - Matrícula 42.840
- Lote nº 17 - Matrícula 42.841
- Lote nº 18 - Matrícula 42.842
- Lote nº 19 - Matrícula 42.843
- Lote nº 20 - Matrícula 42.844
- Lote nº 21 - Matrícula 42.845
- Lote nº 22 - Matrícula 42.846
- Lote nº 23 - Matrícula 42.847
- Lote nº 24 - Matrícula 42.848
- Lote nº 25 - Matrícula 42.849
- Lote nº 26 - Matrícula 42.850
- Lote nº 27 - Matrícula 42.851
- Lote nº 28 - Matrícula 42.852
- Lote nº 29 - Matrícula 42.853
- Lote nº 30 - Matrícula 42.854
- Lote nº 31 - Matrícula 42.855
- Lote nº 32 - Matrícula 42.856
- Lote nº 33 - Matrícula 42.857
- Lote nº 34 - Matrícula 42.858
- Lote nº 35 - Matrícula 42.859
- Lote nº 36 - Matrícula 42.860
- Lote nº 37 - Matrícula 42.861
- Lote nº 38 - Matrícula 42.862
- Lote nº 39 - Matrícula 42.863
- Lote nº 40 - Matrícula 42.864

continua na ficha n.8

QUALQUER ADIÇÃO, RASURAS, EMENDAS, ETC., SÃO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA, SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.594

FICHA Nº 8-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº 41 - Matrícula 42.865
- Lote nº 42 - Matrícula 42.866
- Lote nº 43 - Matrícula 42.867
- Lote nº 44 - Matrícula 42.868
- Lote nº 45 - Matrícula 42.869
- Lote nº 46 - Matrícula 42.870

QUADRA "K"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.871
- Lote nº 2 - Matrícula 42.872
- Lote nº 3 - Matrícula 42.873
- Lote nº 4 - Matrícula 42.874
- Lote nº 5 - Matrícula 42.875
- Lote nº 6 - Matrícula 42.876
- Lote nº 7 - Matrícula 42.877
- Lote nº 8 - Matrícula 42.878
- Lote nº 9 - Matrícula 42.879
- Lote nº 10 - Matrícula 42.880
- Lote nº 11 - Matrícula 42.881
- Lote nº 12 - Matrícula 42.882
- Lote nº 13 - Matrícula 42.883
- Lote nº 14 - Matrícula 42.884
- Lote nº 15 - Matrícula 42.885
- Lote nº 16 - Matrícula 42.886
- Lote nº 17 - Matrícula 42.887
- Lote nº 18 - Matrícula 42.888
- Lote nº 19 - Matrícula 42.889
- Lote nº 20 - Matrícula 42.890
- Lote nº 21 - Matrícula 42.891
- Lote nº 22 - Matrícula 42.892
- Lote nº 23 - Matrícula 42.893
- Lote nº 24 - Matrícula 42.894

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP nº 13.600-000 no verso
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125655

MATR N° 41.594

FICHA N° 8

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 25 - Matrícula 42.895
- Lote nº 26 - Matrícula 42.896
- Lote nº 27 - Matrícula 42.897
- Lote nº 28 - Matrícula 42.898
- Lote nº 29 - Matrícula 42.899
- Lote nº 30 - Matrícula 42.900
- Lote nº 31 - Matrícula 42.901
- Lote nº 32 - Matrícula 42.902
- Lote nº 33 - Matrícula 42.903
- Lote nº 34 - Matrícula 42.904
- Lote nº 35 - Matrícula 42.905
- Lote nº 36 - Matrícula 42.906
- Lote nº 37 - Matrícula 42.907
- Lote nº 38 - Matrícula 42.908
- Lote nº 39 - Matrícula 42.909
- Lote nº 40 - Matrícula 42.910
- Lote nº 41 - Matrícula 42.911
- Lote nº 42 - Matrícula 42.912
- Lote nº 43 - Matrícula 42.913
- Lote nº 44 - Matrícula 42.914
- Lote nº 45 - Matrícula 42.915
- Lote nº 46 - Matrícula 42.916

QUADRA "L"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.917
- Lote nº 2 - Matrícula 42.918
- Lote nº 3 - Matrícula 42.919
- Lote nº 4 - Matrícula 42.920
- Lote nº 5 - Matrícula 42.921
- Lote nº 6 - Matrícula 42.922
- Lote nº 7 - Matrícula 42.923
- Lote nº 8 - Matrícula 42.924
- Lote nº 9 - Matrícula 42.925
- Lote nº 10 - Matrícula 42.926
- Lote nº 11 - Matrícula 42.927
- Lote nº 12 - Matrícula 42.928
- Lote nº 13 - Matrícula 42.929
- Lote nº 14 - Matrícula 42.930
- Lote nº 15 - Matrícula 42.931
- Lote nº 16 - Matrícula 42.932

continua na ficha n.9

QUADRA ADJUDICAÇÃO: RAVINA QUADRA ADJUDICAÇÃO: RAVINA QUADRA ADJUDICAÇÃO: RAVINA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA	للورد	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 9-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
	PIRASSUNUNGA	DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 17 - Matrícula 42.933
 - Lote nº 18 - Matrícula 42.934
 - Lote nº 19 - Matrícula 42.935
 - Lote nº 20 - Matrícula 42.936
 - Lote nº 21 - Matrícula 42.937
 - Lote nº 22 - Matrícula 42.938
 - Lote nº 23 - Matrícula 42.939
 - Lote nº 24 - Matrícula 42.940
 - Lote nº 25 - Matrícula 42.941
 - Lote nº 26 - Matrícula 42.942
 - Lote nº 27 - Matrícula 42.943
 - Lote nº 28 - Matrícula 42.944
 - Lote nº 29 - Matrícula 42.945
 - Lote nº 30 - Matrícula 42.946
 - Lote nº 31 - Matrícula 42.947
 - Lote nº 32 - Matrícula 42.948
 - Lote nº 33 - Matrícula 42.949
 - Lote nº 34 - Matrícula 42.950
 - Lote nº 35 - Matrícula 42.951
 - Lote nº 36 - Matrícula 42.952
 - Lote nº 37 - Matrícula 42.953
 - Lote nº 38 - Matrícula 42.954
 - Lote nº 39 - Matrícula 42.955
 - Lote nº 40 - Matrícula 42.956
 - Lote nº 41 - Matrícula 42.957
 - Lote nº 42 - Matrícula 42.958
 - Lote nº 43 - Matrícula 42.959
 - Lote nº 44 - Matrícula 42.960
 - Lote nº 45 - Matrícula 42.961
 - Lote nº 46 - Matrícula 42.962

QUADRA "M"

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13611-040
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

71965-1-AA 125656



MATR. Nº 41.594

FICHA Nº 9

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 1 - Matrícula 42.963
- Lote nº 2 - Matrícula 42.964
- Lote nº 3 - Matrícula 42.965
- Lote nº 4 - Matrícula 42.966
- Lote nº 5 - Matrícula 42.967
- Lote nº 6 - Matrícula 42.968
- Lote nº 7 - Matrícula 42.969
- Lote nº 8 - Matrícula 42.970
- Lote nº 9 - Matrícula 42.971
- Lote nº 10 - Matrícula 42.972
- Lote nº 11 - Matrícula 42.973
- Lote nº 12 - Matrícula 42.974
- Lote nº 13 - Matrícula 42.975
- Lote nº 14 - Matrícula 42.976
- Lote nº 15 - Matrícula 42.977
- Lote nº 16 - Matrícula 42.978
- Lote nº 17 - Matrícula 42.979
- Lote nº 18 - Matrícula 42.980
- Lote nº 19 - Matrícula 42.981
- Lote nº 20 - Matrícula 42.982
- Lote nº 21 - Matrícula 42.983
- Lote nº 22 - Matrícula 42.984
- Lote nº 23 - Matrícula 42.985
- Lote nº 24 - Matrícula 42.986
- Lote nº 25 - Matrícula 42.987
- Lote nº 26 - Matrícula 42.988
- Lote nº 27 - Matrícula 42.989
- Lote nº 28 - Matrícula 42.990
- Lote nº 29 - Matrícula 42.991
- Lote nº 30 - Matrícula 42.992
- Lote nº 31 - Matrícula 42.993
- Lote nº 32 - Matrícula 42.994
- Lote nº 33 - Matrícula 42.995
- Lote nº 34 - Matrícula 42.996
- Lote nº 35 - Matrícula 42.997
- Lote nº 36 - Matrícula 42.998
- Lote nº 37 - Matrícula 42.999
- Lote nº 38 - Matrícula 43.000
- Lote nº 39 - Matrícula 43.001
- Lote nº 40 - Matrícula 43.002

continua na ficha n.10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MATR. N°

INCRA	<i>unidade</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 10-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA DE		DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote n° 41 - Matrícula 43.003
- Lote n° 42 - Matrícula 43.004
- Lote n° 43 - Matrícula 43.005
- Lote n° 44 - Matrícula 43.006
- Lote n° 45 - Matrícula 43.007
- Lote n° 46 - Matrícula 43.008

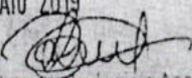
- Área Institucional I - Matrícula 43.009
- Área Institucional II - Matrícula 43.010
- Sistema de Lazer I - Matrícula 43.011
- Sistema de Lazer II - Matrícula 43.012
- Área Verde - Matrícula 43.013

Pirassununga, 22 de maio de 2019. Escrevente,  (Natália Cristina França).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6.015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta Serventia, dou fé.

Pirassununga, 28 MAIO 2019


Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Brenda Edwards Landgraf
Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125657





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



REF. Prot. 4072/2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Em atenção ao solicitado em fl 01, segue documentação encartada referente ao Decreto Municipal de aprovação, com a averbação na matrícula competente e do Projeto Urbanístico do referido loteamento.

Referente ao asfalto do loteamento, informamos que está em fase de execução.

Pirassununga, 25 de agosto de 2021.


Eng.º Alexandre Malachias Cardoso
*Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. N° 62/2022

Pirassununga, 03 de março de 2022.

Diante da informação da existência do cadastro de ruas e aprovação do loteamento, anote-se à Secretaria, para a denominação das vias, observando o alerta nos termos do ofício.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Câmara Municipal, 03.03.2022

[Handwritten Signature]
LUCIANA BATISTA
Presidente

Diante da aprovação do loteamento denominado Jardim Marília, encaminhamos a Vossa Excelência relação das ruas para denominação dos nomes oficiais, a fim de que a Seção de Cadastro Fiscal desta Prefeitura possa dar prosseguimento ao cadastramento individualizado dos lotes e edificações.

Para Rua 1 Prolongamento da Estrada Municipal PNG-347 conforme projeto aprovado, sendo que a correta denominação deve ser para a Estrada Municipal PNG-437.

Rua 2; Rua 3; Rua 4; Rua 5; Rua 6; Rua 9

Para as Ruas 7 e 8 melhoramentos ainda não concluídos

Conforme projeto aprovado como prolongamento da rua João Anzolin, solicitamos uma nova denominação por não dar seguimento da numeração, não sendo possível permanecer com a denominação Prolongamento da Rua João Anzolin, segue cópia do Mapa do Projeto.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP
Ibm



Listagem de Bairros e Logradouros

Bairro	Logradouro(s)	Nº Inicial	Nº Final	CEP	Município	Estado
172 - JARDIM MARÍLIA						
	999565 - RUA 2 DO JARDIM MARÍLIA	2602	3089	13360-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999566 - RUA 3 DO JARDIM MARÍLIA	2604	3085	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999567 - RUA 4 DO JARDIM MARÍLIA	2606	3087	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999568 - RUA 5 DO JARDIM MARÍLIA	2702	3183	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999569 - RUA 6 DO JARDIM MARÍLIA	2704	3185	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999570 - RUA 7 DO JARDIM MARÍLIA	2706	3187	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999571 - RUA 8 DO JARDIM MARÍLIA	2708	3188	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999572 - RUA 9 DO JARDIM MARÍLIA	1	9999	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999573 - RUA PROL. DA RUA JOÃO ANZOLIN	1	9999	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999574 - RUA 1 PROL. DA EST. MUNIC. PNG - 347	1	9999	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
Total de Logradouro(s): 10						


Valéria de Campos T. Franceschini
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

Folha: 01/04

Loteamento de Interesse Social "JARDIM MARÍLIA"
TÍTULO

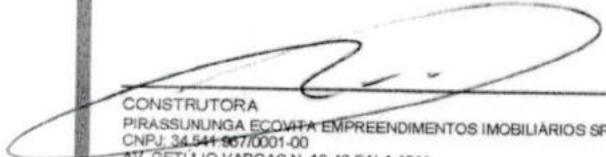
Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas LTDA. - EPP
PROPRIETÁRIO

PIRASSUNUNGA ECOVITA EMPR. IMOB. SPE LTDA.
INCORPORADORA E CONSTRUTORA

Rua João Anzolim e Estrada Municipal PNG-437 (Gleba A-1). Bairro - Jardim América.
Pirassununga/SP

Matrícula nº 41.594, CRI de Pirassununga.

Cadastro Imóvel: 6887-113.001.001.00-3

LOCALIZAÇÃO	S/ ESCALA	ÁREAS	M2
VERIFICAR TABELA ACIMA	VERIFICAR QUADRO DE ÁREAS ACIMA  PROPRIETÁRIO ORSAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA-EPP CNPJ: 17.098.844/0001-61	CONSTRUTORA PIRASSUNUNGA ECOVITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA CNPJ: 34.541.967/0001-00 AV. GETÚLIO VARGAS N. 18-46 SALA 1211 JARDIM EUROPA - BAURU SP. CEP: 17017-383  RESPONSÁVEL PELO PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUÇÃO ENG. LUIZ ANTONIO CAETANO CPF 044.811.508-58 - RG 10.987.454-7 - SSP-SP CREA SP 0601505943	A APROVAÇÃO DESTE PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO, NEM EXIME O PROJETISTA DE SUA RESPONSABILIDADE SOBRE O MESMO. ART PROJETO E EXECUÇÃO: 28027230210211287



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 62/2022**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que visa denominar de “**WALDEMAR RODRIGUES - PAI HERÓI**”, a **Rua 05**, do loteamento Jardim Marília, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 ABR 2022

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

Wellington Luís Cintra de Oliveira
Relator

César Ramos da Costa - “Cesinha”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 62/2022**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que **visa denominar de “WALDEMAR RODRIGUES - PAI HERÓI”, a Rua 05, do loteamento Jardim Marília, neste Município**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 11 ABR 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 203/2022

APROVADO

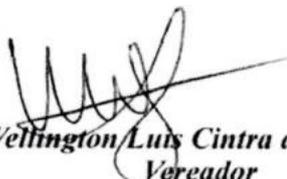
Providenci-se a respeito

Sala das Sessões, 11 de ABR 2022 de


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 62/2021**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que visa denominar de **“WALDEMAR RODRIGUES - PAI HERÓI”**, a Rua 05, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador



Calimho

Acervo J.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5756 PROJETO DE LEI Nº 62/2022

*“Visa denominar via pública
de Waldemar Rodrigues -
Pai Herói.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**WALDEMAR RODRIGUES - PAI
HERÓI**”, a **Rua 05**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00350/2022-SG

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 181 a 197/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 11 de abril de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5753, 5754, 5755, 5756, 5757 e 5758, referentes aos Projetos de Lei nºs 55, 56, 61, 62, 63 e 64/2022, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereador seguem cópia anexa.

Informo ainda, que em atendimento ao § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, em Sessão Ordinária de 11 de abril de 2022, em discussão e votação única, foi aprovada por unanimidade de votos, a indicação do Senhor Leandro Aparecido Pedro Simões para o cargo de Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 12/ABR/2022
Daniel M. Cassin

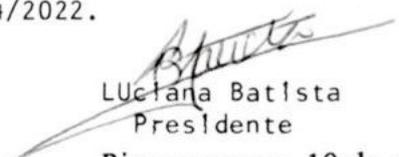


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 081/2022

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, providenciando-se os demais atos de estilo Piras; 20/04/2022.


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 19 de abril de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.830 a 5.835/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
1194
Pirassununga, 19/04/22, às 16h52

Registre manual, em razão de manutenção no sistema de protocolo, sem prejuízo no registro eletrônico.


Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.833, de 12 de abril de 2022, que “denomina de “WALDEMAR RODRIGUES - PAI HERÓI”, a Rua 05, do loteamento Jardim Marília, neste Município”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 62/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 20 de abril de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.833, DE 12 DE ABRIL DE 2022** –

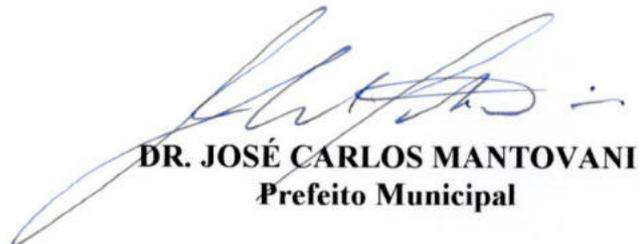
*“Visa denominar via pública de
Waldemar Rodrigues - Pai Herói”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“WALDEMAR RODRIGUES – PAI
HERÓI”**, a **Rua 05**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 105, de 20 de abril de 2022, da **Lei nº 5.833, de 12 de abril de 2022**, que “denomina de “**WALDEMAR RODRIGUES - PAI HERÓI**”, a **Rua 05, do loteamento Jardim Marília, neste Município**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 62/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 20 de abril de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 20 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de abril de 2022.
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

LEI Nº 5.833, DE 12 DE ABRIL DE 2022

“Visa denominar via pública de Waldemar Rodrigues - Pai Herói”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “WALDEMAR RODRIGUES – PAI HERÓI”, a Rua 05, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 5.834, DE 12 DE ABRIL DE 2022

“Visa denominar via pública de Pastor Rodrigo Fabiano Chagas”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “PASTOR RODRIGO FABIANO CHAGAS”, a Rua 09, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 5.835, DE 12 DE ABRIL DE 2022

“Visa denominar via pública de Santo Moraes”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “SANTO MORAES”, a Rua 01 prolongamento da Estrada Municipal PNG-437, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.055, DE 19 DE ABRIL DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais conforme o Inciso XIII, do Art. 54, c.c. o § 3º do Art. 88 da Lei Orgânica do Município, e em face dos autos do procedimento administrativo nº 2.862, de 31 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º É permitido o uso, a título precário e caráter intransferível, pela Casa de São Vicente Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, dos bens patrimoniais, a saber:

I - Notebook Dell Core I5-1135, G7, 8GB RAM, SSDM2, 256GB, Windows 10 Pro, Tela 14”, Carregador e bateria Marca DELL, Modelo LATITUDE 3420, 110/220V, Cor Cinza, Mouse Óptico Marca DELL, Modelo MS116, Cor Preto, nº série DFR29L3, patrimônio nº 54801;

II - Computador Mini Desktop Intel i3-10100T, 3.8 GHZ, Memória RAM 4GB, SSD256GB, Windows 10 Professional, Marca Positivo, Modelo Pos Master C6300 , 127/220 V, Cor Preto, nº série SA2731N1S, Teclado e Mouse, patrimônio nº 54890;

III - Computador Mini Desktop Intel i3-10100T, 3.8 GHZ, Memória RAM 4GB, SSD256GB, Windows 10 Professional, Marca Positivo, Modelo Pos Master C6300 , 127/220 V, Cor Preto, nº série SA2731M32, Teclado e Mouse, patrimônio nº 54891;

IV - Monitor de vídeo 21.5”, LCD, Marca Positivo, Modelo 22BN550Y, 110/240 V, Cor Preto, nº série 107U05186, patrimônio nº 54892;

V - Monitor de vídeo 21.5”, LCD, Marca Positivo, Modelo 22BN550Y, 110/240 V, Cor Preto, nº série 107U04663, patrimônio nº 54893;

VI - Armário em aço, baixo, com 02 portas de abrir, maçaneta e chaves, Cor Cinza, medindo 1,56 x 0,90 x 0,45cm, patrimônio nº 54894.

Art. 2º A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.